



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 612, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

“Estima a Receita e Fixa a Despesas do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2013”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2013 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.574.300,00 (vinte e sete milhões, quinhentos setenta e quatro mil e trezentos reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º- O Orçamento do Poder Executivo para o Exercício de 2013 é fixado a Despesa em R\$ 26.255.000,00 (vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as Despesa em R\$ 1.319.300,00 (um milhão e trezentos e dezenove mil reais).

§ 2º - A Receita do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	29.054.300,00
1.1	Receita Tributária	809.000,00
1.2	Receita Patrimonial	527.000,00
1.3	Receita de Contribuições	640.300,00
1.4	Transferências Correntes	26.372.000,00
1.5	Outras Receitas Correntes	706.000,00
2.	RECEITAS INTRAS-ORÇAMENTÁRIAS	580.000,00
2.1	Receitas de Contribuições	580.000,00
3.	RECEITAS DE CAPITAL	1.610.000,00
3.1	Transferências de Capital	1.610.000,00

§ 3º - As Despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I -	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	27.574.300,00
01 -	Câmara Municipal	1.319.300,00
02 -	Secretaria Municipal Chefia de Gabinete do Prefeito	297.000,00
03 -	Procuradoria Jurídica Municipal	91.000,00
04 -	Secretaria Municipal de Governo	888.000,00
05 -	Secretaria Municipal de Planejamento e Controle	487.000,00
06 -	Secretaria Municipal de Administração	1.445.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

07 -	Secretaria Municipal de Fazenda	1.165.000,00
08 -	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	5.321.000,00
09 -	Secretaria Municipal de Infraestrutura	4.200.000,00
10 -	Secretaria Municipal de Assistência Social	967.000,00
11 -	Secretaria Municipal de desenvolvimento Rural	992.000,00
12 -	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	40.000,00
13 -	Fundo Municipal de Saúde	4.811.000,00
14 -	Fundo Municipal para Infância e Adolescência	109.000,00
15 -	Fundo Municipal de Assistência Social	277.000,00
16 -	Fundo Municipal de Investimento Social	163.000,00
17 -	Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB	1.428.000,00
18 -	Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.588.000,00
19 -	Fundo Municipal de Cultura	40.000,00
20 -	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	110.000,00
21 -	Regime Geral de Previdência Social	326.000,00
22 -	Reserva do Regime Geral de Previdência Social	950.000,00
23 -	Reserva de Contingência	560.000,00
II -	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	27.574.300,00
01 -	Legislativa	1.319.300,00
03 -	Essencial à Justiça	91.000,00
04 -	Administração	6.372.000,00
08 -	Assistência Social	1.516.000,00
09 -	Previdência Social	1.140.000,00
10 -	Saúde	4.711.000,00
12 -	Educação	6.664.000,00
13 -	Cultura	40.000,00
15 -	Urbanismo	1.173.000,00
16 -	Habitação	110.000,00
17 -	Saneamento	100.000,00
18 -	Gestão Ambiental	860.000,00
20 -	Agricultura	982.000,00
23 -	Comércio e Serviços	30.000,00
25 -	Energia	251.000,00
26 -	Transportes	910.000,00
27 -	Desporto e Lazer	85.000,00
28 -	Encargos Especiais	660.000,00
99 -	Reserva de Contingência	560.000,00
III -	CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	27.574.300,00
	DESPESAS CORRENTES	22.479.300,00
	Pessoal e Encargos Sociais	10.741.300,00
	Juros e Encargos da Dívida	110.000,00
	Outras Despesas Correntes	11.628.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

DESPESAS DE APITAL	3.585.000,00
Investimentos	3.035.000,00
Amortização da Dívida	550.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	560.000,00
Reserva de Contingência	560.000,00
RESERVA DO RPPS	950.000,00
Reserva do RPPS	950.000,00

Artigo 3º - Os recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No ultimo bimestre de 2013, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 7.367.000,00 (sete milhões e trezentos e sessenta e sete mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – abrir durante o exercício de 2013, créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo abertura de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de créditos por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais e entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênio de mútua colaboração com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo às legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em 2013, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida no exercício de 2012, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único – Ao término do exercício de 2012, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais deverão, para efeito de execução, orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 19 de dezembro de 2012.


ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal